



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 8.112/1990, no seu artigo 208, prevê a licença paternidade de 5 (cinco) dias após o nascimento do filho;

Considerando que o Decreto Federal 8.737/2016, concede mais 15 (quinze) dias de licença paternidade além dos 05 dias já previstos na lei acima mencionada, totalizando 20 (vinte) dias de licença;

Considerando que a Lei 13.257/2016, estendeu a licença paternidade de 05 (cinco) mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias de licença aos servidores públicos federais é que este vereador indica o anteprojeto em tela, visando a concessão também de 5 (cinco) mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias consecutivos de licença paternidade aos servidores do município de Toledo, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data do nascimento do filho, benefício este que auxiliará em muito para que haja mais tempo hábil ao pai, no sentido de providenciar o competente registro, além de poder acompanhar a esposa (mãe), nos atos preliminares após o nascimento do filho, momento este em que a esposa entra em estado puerperal, é importantíssima a presença do esposo visando maior conforto à família.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 10 de maio de 2016.



ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 000/2016

Altera dispositivo do estatuto dos servidores públicos municipais de toledo.

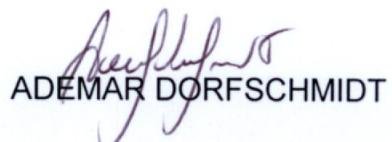
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – Fica alterado o artigo 201 caput, onde se lê, Será concedida licença-paternidade ao servidor por “cinco dias consecutivos”, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data do nascimento do filho, passa a vigorar: Será concedida licença-paternidade ao servidor público, por “vinte dias consecutivos”, sem prejuízo de sua remuneração a contar da data do nascimento do filho.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 10 de maio de 2016.


ADEMAR DÖRFSCHMIDT